

144



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

SEÇÃO
DE PROTOCOLO
E ARQUIVO

PROJETO DE LEI Nº 37 - G

Data da Entrada	Exercício	Nº do Protocolo
31/07/2007	2007	3082/2007

Interessado:

GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIÁS

Origem.: GABINETE CIVIL DA GOVERNADORIA

Autor: ALCIDES RODRIGUES FILHO

Nº do Ofício 37/2007 Tipo PROC. PARLAMENTAR

Assunto:

Concede pensão especial a EULA CORINA DE LIMA BENTO, no valor mensal de R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais).

94-564

lei: 36.112 - 04/09/07
DO: 20.206 - 06/09/07





Of. Mens. nº 37 /2007

Goiânia, 30 de julho de 2007.

A Sua Excelência
Deputado **JARDEL SEBBA**
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Goiás
NESTA

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, venho encaminhar-lhe o anexo projeto de lei que concede pensão especial a EULA CORINA DE LIMA BENTO, viúva do ex-prefeito do Município de Jataí MAURO ANTÔNIO BENTO, no valor mensal de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).

O falecido marido da beneficiária (ambos identificados no parágrafo anterior) prestou relevantes serviços públicos e sociais ao povo de Jataí, contando com currículo no qual se destacam as atividades desta natureza.

MAURO ANTÔNIO BENTO foi Presidente da Empresa de Mineração do Estado de Goiás – METAGO e exerceu o mandato de Deputado Estadual, em 1987, para o qual foi eleito.



Resumidamente, seu currículo abrange, no Município de Jataí, no exercício dos dois mandatos de Prefeito, a construção de milhares de casas e sua doação a pessoas necessitadas; implantação do sistema de transmissão de TV; instalação de escolas públicas; construção de prédios de Faculdade e sua doação à Universidade Federal em Goiás, asfaltamento de vias públicas, entre outros feitos.

Formalmente, o projeto atende ao disposto nas legislações federal e estadual quanto à regularidade financeira da despesa, já que sua execução dar-se-á por meio de recursos financeiros já consignados no Orçamento Geral do Estado, consoante a atual Lei dos Meios.

Urge aduzir, finalmente, que a despesa em tela não integra o total de gastos com pessoal e encargos sociais, em face de se tratar de pensão especial não abrangida pelo art. 169 da Constituição Republicana, sendo, inclusive, excluída destes cálculos pela Resolução nº 405/2000, do Tribunal de Contas do Estado – TCE.

São essas, Senhor Presidente, as razões pelas quais submeto o anexo projeto à discussão e deliberação da Assembléia Legislativa, na expectativa de sua conversão em autógrafo de lei, mediante aprovação dos nobres parlamentares que a compõem, solicitando, por fim, urgência na sua apreciação, consoante permissivo consubstanciado no art. 22 da Constituição Estadual.

Renovo a Vossa Excelência e a seus dignos pares, à oportunidade, votos de elevada consideração.


Alcides Rodrigues Filho
GOVERNADOR DO ESTADO



LEI Nº _____, DE _____ DE _____ 2007.

Concede pensão especial à pessoa que
especifica.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

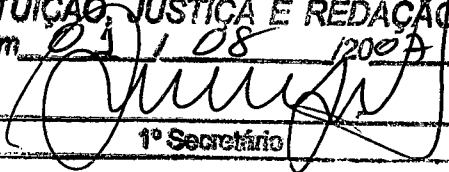
Art. 1º É concedida a EULA CORINA DE LIMA BENTO, viúva do ex-prefeito do Município de Jataí MAURO ANTÔNIO BENTO, pensão especial no valor mensal de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).

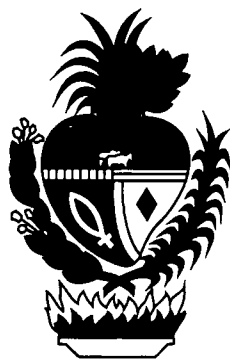
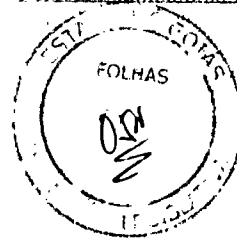
Parágrafo único. Ao benefício de que trata este artigo aplica-se o disposto no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 11.642, de 26 de dezembro de 1991.

Art. 2º Os recursos que farão face à despesa decorrente da execução desta Lei advirão do Tesouro Estadual, consignados no Orçamento Geral do Estado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS,
em Goiânia, de _____ de 2007, 119º da República.

A PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-
MENTE, A COMISSÃO DE CONS-
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
Em 01/08/2007

1º Secretário



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

SEÇÃO DE PROTOCOLO E ARQUIVO

PROJETO DE LEI Nº 37 - G

Data da Entrada	Exercício	Nº do Protocolo
31/07/2007	2007	3082/2007

Interessado:

GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIÁS

Origem.: GABINETE CIVIL DA GOVERNADORIA

Autor: ALCIDES RODRIGUES FILHO

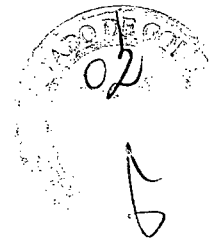
Nº do Ofício 37/2007 Tipo PROC. PARLAMENTAR

Assunto:

Concede pensão especial a EULA CORINA DE LIMA BENTO, no valor mensal de R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais).



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA



Of. Mens. nº 37 /2007

Goiânia, 30 de julho de 2007.

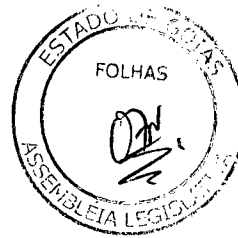
A Sua Excelência
Deputado **JARDEL SEBBA**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
NESTA

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, venho encaminhar-lhe o anexo projeto de lei que concede pensão especial a EULA CORINA DE LIMA BENTO, viúva do ex-prefeito do Município de Jataí MAURO ANTÔNIO BENTO, no valor mensal de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).

O falecido marido da beneficiária (ambos identificados no parágrafo anterior) prestou relevantes serviços públicos e sociais ao povo de Jataí, contando com currículo no qual se destacam as atividades desta natureza.

MAURO ANTÔNIO BENTO foi Presidente da Empresa de Mineração do Estado de Goiás – METAGO e exerceu o mandato de Deputado Estadual, em 1987, para o qual foi eleito.



Resumidamente, seu currículo abrange, no Município de Jataí, no exercício dos dois mandatos de Prefeito, a construção de milhares de casas e sua doação a pessoas necessitadas; implantação do sistema de transmissão de TV; instalação de escolas públicas; construção de prédios de Faculdade e sua doação à Universidade Federal em Goiás, asfaltamento de vias públicas, entre outros feitos.

Formalmente, o projeto atende ao disposto nas legislações federal e estadual quanto à regularidade financeira da despesa, já que sua execução dar-se-á por meio de recursos financeiros já consignados no Orçamento Geral do Estado, consoante a atual Lei dos Meios.

Urge aduzir, finalmente, que a despesa em tela não integra o total de gastos com pessoal e encargos sociais, em face de se tratar de pensão especial não abrangida pelo art. 169 da Constituição Republicana, sendo, inclusive, excluída destes cálculos pela Resolução nº 405/2000, do Tribunal de Contas do Estado – TCE.

São essas, Senhor Presidente, as razões pelas quais submeto o anexo projeto à discussão e deliberação da Assembléia Legislativa, na expectativa de sua conversão em autógrafo de lei, mediante aprovação dos nobres parlamentares que a compõem, solicitando, por fim, urgência na sua apreciação, consoante permissivo consubstanciado no art. 22 da Constituição Estadual.

Renovo a Vossa Excelência e a seus dignos pares, à oportunidade, votos de elevada consideração.


Alcides Rodrigues Filho
GOVERNADOR DO ESTADO

Governo do Estado de Goiás



LEI Nº _____, DE _____ DE _____

Concede pensão especial à pessoa que especifica.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É concedida a EULA CORINA DE LIMA BENTO, viúva do ex-prefeito do Município de Jataí MAURO ANTÔNIO BENTO, pensão especial no valor mensal de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).

Parágrafo único. Ao benefício de que trata este artigo aplica-se o disposto no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 11.642, de 26 de dezembro de 1991.

Art. 2º Os recursos que farão face à despesa decorrente da execução desta Lei advirão do Tesouro Estadual, consignados no Orçamento Geral do Estado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS,
em Goiânia, de _____ de 2007, 119º da República.



COMISSÃO REUNIDAS

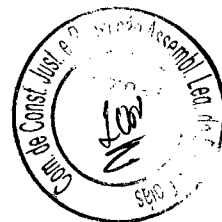
Ao Sr. Dep.(s) Honor Cavinef

PARA RELATAR

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 07/08/2007

Presidente: [Signature]



PROCESSO N.º : 3082/2007
INTERESSADO : GOVERNADORIA DO ESTADO
ASSUNTO : Concede pensão especial à pessoa que especifica.
CONTROLE : Rdep

RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria da Governadoria do Estado, concedendo pensão especial a EULA CORINA DE LIMA BENTO, viúva do ex-prefeito do Município de Jataí MAURO ANTÔNIO BENTO, no valor mensal de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).

Trata-se de proposição de cunho eminentemente social e alimentício direcionada a uma pessoa merecedora do amparo do Estado para a própria sobrevivência. Consoante consta na justificativa, o falecido marido da beneficiária prestou relevantes serviços públicos e sociais ao povo e Jataí, contando com currículo no qual se destacam as atividades desta natureza.

Mauro Antônio Bento foi Presidente da Empresa de Mineração do Estado de Goiás – METAGO e exerceu o mandato de Deputado Estadual, em 1987, para o qual foi eleito. Resumidamente, seu currículo abrange, no Município de Jataí, no exercício dos dois mandatos de Prefeito, a construção de milhares de casas e sua doação a pessoas necessitadas; implantação do sistema de transmissão de TV; instalação de escolas públicas; construção de prédios de Faculdade e sua doação à Universidade Federal em Goiás, asfaltamento de vias públicas, entre outros feitos.



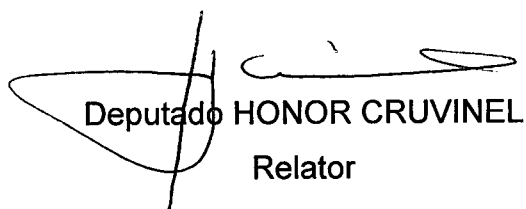
Formalmente, o projeto atende ao disposto nas legislações federal e estadual quanto à regularidade financeira da despesa, já que sua execução dar-se-á por meio de recursos financeiros já consignados no Orçamento Geral do Estado, consoante a atual Lei dos Meios.

Deve-se registrar que a despesa em tela não integra o total de gastos com pessoal e encargos sociais, em face de se tratar de pensão especial não abrangida pelo art. 169 da Constituição da República, sendo, inclusive, excluída destes cálculos pela Resolução n. 405/2000, do Tribunal de Contas do Estado.

Por tais razões, somos pela constitucionalidade e juridicidade do projeto de lei em pauta, e, no mérito, por sua **aprovação**.

É o relatório.

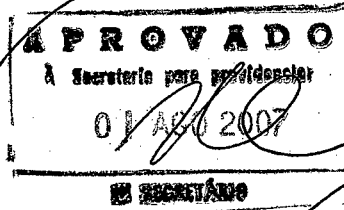
SALA DAS COMISSÕES, em de de 2007.


Deputado HONOR CRUVINEL
Relator



Excelentíssimo Senhor
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

2.389

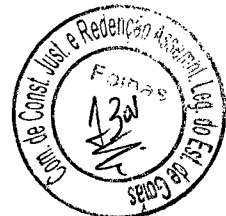


O deputado que o presente subscreve, nos termos regimentais, ouvido o Plenário, requer a Vossa Excelência sejam convocadas sessões extraordinárias, tantas quantas forem necessárias, a partir do dia 07 do mês em curso, para votação dos Processos nº 2826/07, 2827/07, 3081/07 e 3082/07, oriundos da Governadoria do Estado, e demais matérias em tramitação na Casa, em caráter de urgência.

Requer, ainda, urgência e preferência para a votação do presente.

SALA DAS SESSÕES, em 1º de agosto de 2007.


Deputado HELDER VALIN
Líder do Governo



COMISSÃO REUNIDAS
As comissões reunidas de


aprovadas e parecer do relator:
Sala de Trabalho Amarel, em 07/08/07


A. _____
M. _____

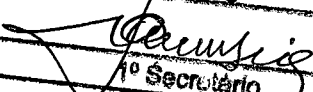
[Handwritten signatures and scribbles]

Marcelo

epivaldo

APROVADO EM 1ª
À 2ª DISCUSSÃO E
VOTAÇÃO
Em 19/08/2002

1º Secretário

APROVADO EM 2ª
À 3ª DISCUSSÃO E
VOTAÇÃO
Em 14/08/2002

1º Secretário

APROVADO EM 3ª DISCUSSÃO
E VOTAÇÃO. A SECRETARIA
PI/EXTRACÇÃO DE AUTÓGRAFO.
Em 14/08/2002

1º Secretário



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS
Alameda dos Buritis, n.231, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74.019-900
Telefones: (62) 2764-3022 Fax: 2764-3375
Site: www.assembleia.go.gov.br

Ofício nº 564 - P

Goiânia, 15 de agosto de 2007.

A Sua Excelência o Senhor
Governador do Estado de Goiás
ALCIDES RODRIGUES FILHO

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo de lei nº 144, aprovado em sessão realizada no dia 14 de agosto do ano em curso, de autoria dessa **GOVERNADORIA**, que concede pensão especial à pessoa que especifica.

Atenciosamente,


Deputado **JARDEL SEBBA**
PRESIDENTE



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 144, DE 14 DE AGOSTO DE 2007.

LEI Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2007.

Concede pensão especial à pessoa que especifica.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É concedida a EULA CORINA DE LIMA BENTO, viúva do ex-prefeito do Município de Jataí MAURO ANTÔNIO BENTO, pensão especial no valor mensal de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).

Parágrafo único. Ao benefício de que trata este artigo aplica-se o disposto no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 11.642, de 26 de dezembro de 1991.

Art. 2º Os recursos que farão face à despesa decorrente da execução desta Lei advirão do Tesouro Estadual, consignados no Orçamento Geral do Estado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 14 de agosto de 2007.


Deputado JARDEL SEBBA
PRESIDENTE


- 1º SECRETÁRIO -


- 2º SECRETÁRIO -



Diário Oficial

GOIÂNIA, QUINTA-FEIRA, 06 DE SETEMBRO DE 2007

Estado de Goiás

ANO 171 - DIÁRIO OFICIAL/GO - Nº 20.206

PODER EXECUTIVO

ATO DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 16.110, DE 04 DE SETEMBRO DE 2007.

Aux-142

Dispõe sobre a extinção de crédito tributário na situação que especifica.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto no Convênio ICM 24/75, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam extintos os créditos tributários, constituídos até 30 de maio de 2007, que não sejam superiores a R\$ 300,00 (trezentos reais).

Art. 2º Fica o Secretário da Fazenda autorizado a expedir os atos necessários à implementação desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 04 de setembro de 2007, 119ª da República.

ALCIDES RODRIGUES FILHO
Jorcelino José Braga

LEI Nº 16.111, DE 04 DE SETEMBRO DE 2007.

Aux-143

Altera a Lei nº 13.882, de 23 de julho de 2001, que dispõe sobre o Conselho Administrativo Tributário - CAT e regula o Processo Administrativo Tributário.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 7º da Lei nº 13.882, de 23 de julho de 2001, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 7º O Corpo de Juizadores de Primeira Instância será composto por, no mínimo, 8 (oito) e, no máximo, 12 (doze) integrantes, designados por ato do Secretário da Fazenda, para mandato de 4 (quatro) anos, observando-se os requisitos estabelecidos no caput do art. 2º e no seu § 1º e a condição prevista no § 2º do mesmo artigo.

Parágrafo único. O mandato de Juizador de Primeira Instância inicia-se na data da posse, permitida a recondução." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 04 de setembro de 2007, 119ª da República.

ALCIDES RODRIGUES FILHO
Jorcelino José Braga

LEI Nº 16.112, DE 04 DE SETEMBRO DE 2007.

Aux-144

Concede pensão especial à pessoa que especifica.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É concedida a EULA CORINA DE LIMA BENTO, viúva do ex-prefeito do Município de Jataí MAURO ANTÔNIO BENTO, pensão especial no valor mensal de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).

Parágrafo único. Ao benefício de que trata este artigo aplica-se o disposto no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 11.642, de 28 de dezembro de 1991.

Art. 2º Os recursos que farão face à despesa decorrente da execução desta Lei advirão do Tesouro Estadual, consignados no Orçamento Geral do Estado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 04 de setembro de 2007, 119ª da República.

ALCIDES RODRIGUES FILHO
Jorcelino José Braga

LEI Nº 16.113, DE 04 DE SETEMBRO DE 2007.

Aux-145

Declara de utilidade pública a entidade que especifica

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA À INFÂNCIA E A ADOLESCÊNCIA - CRECHE JOÃO PEREIRA DE MATOS, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 04.800.045/0001-00, com sede no Município de Nerópolis-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 04 de setembro de 2007, 119ª da República.

ALCIDES RODRIGUES FILHO

LEI Nº 16.114, DE 04 DE SETEMBRO DE 2007.

Aux-146

Declara de utilidade pública a entidade que especifica

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA FRANCISCO CÂNDIDO XAVIER, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 07.739.825/0001-71, com sede no Município de Uruaçu-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 04 de setembro de 2007, 119ª da República.

ALCIDES RODRIGUES FILHO

LEI Nº 16.115, DE 04 DE SETEMBRO DE 2007.

Aux-147

Declara de utilidade pública a entidade que especifica

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DOS SETORES SÃO JOÃO, MORAES, BARILOCHE E BUENO, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 25.067.117/0001-13, com sede no Município de Palmeiras de Goiás-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 04 de setembro de 2007, 119ª da República.

ALCIDES RODRIGUES FILHO

LEI Nº 16.116, DE 04 DE SETEMBRO DE 2007.

Aux-148

Declara de utilidade pública a entidade que especifica

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o GRUPO MANÁ, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 06.162.139/0001-18, com sede no Município de Porangatu-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 04 de setembro de 2007, 119ª da República.

ALCIDES RODRIGUES FILHO

LEI Nº 16.117, DE 04 DE SETEMBRO DE 2007.

Aux-149

Dispõe sobre o percentual de redução na multa e nos juros de mora no pagamento parcelado de crédito tributário do ICMS de que trata a Lei nº 15.573/06, na situação que especifica.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ao parcelamento efetivado com os benefícios previstos na Lei nº 15.573, de 23 de janeiro de 2006, para o prestador de serviço de transporte interestadual e intermunicipal de passageiros, aplica-se, independentemente da atual situação do parcelamento, a redução do valor da multa e dos juros de mora no percentual de 98% (noventa e oito por cento), hipótese em que o contribuinte deve solicitar novo parcelamento, até o 30º (trigésimo) dia após a data de publicação desta Lei.

Art. 2º O disposto nesta Lei não implica restituição de valores eventualmente pagos, de acordo com a legislação tributária vigente até a data de publicação desta Lei, pelo contribuinte prestador do serviço de transporte interestadual e intermunicipal de passageiros.

Art. 3º Fica o Secretário da Fazenda autorizado a expedir os atos necessários à implementação desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 04 de setembro de 2007, 119ª da República.

ALCIDES RODRIGUES FILHO
Jorcelino José Braga

LEI Nº 16.118, DE 04 DE SETEMBRO DE 2007.

Aux-150

Altera a Lei nº 15.047, de 28 de dezembro de 2004.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 15.047, de 29 de dezembro de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º

Parágrafo único.

I - de forma que o subsídio, a partir do exercício de 2004, corresponda, relativamente à tarifa praticada pela METROBUS no Eixo Anhangueira, aos percentuais e nos períodos seguintes:

c) a 75% (setenta e cinco por cento), a partir do 14 de outubro de 2005, até a vigência final dos atuais contratos de concessão;

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo, porém, seus efeitos a 1º de janeiro de 2007.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 04 de setembro de 2007, 119ª da República.

ALCIDES RODRIGUES FILHO

LEI Nº 16.119, DE 04 DE SETEMBRO DE 2007.

151

Autoriza a abertura de créditos especiais, até o limite que indica, em favor do Fundo de Modernização e Aprimoramento Funcional da Assembléia Legislativa do Estado de Goiás - FEMAL-GO.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício, crédito especial ao Fundo de Modernização e Aprimoramento Funcional da Assembléia Legislativa do Estado de Goiás - FEMAL-GO, até o limite de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto neste artigo será proveniente de recursos próprios diretamente arrecadados, fonte 20 e 92.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 04 de setembro de 2007, 119ª da República.

ALCIDES RODRIGUES FILHO

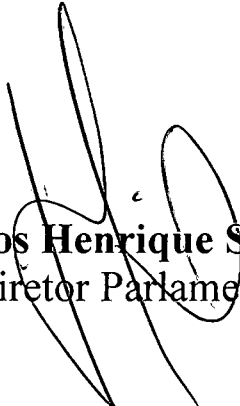


ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



Goiânia, 10 de setembro de 2007.

Encaminhe-se para arquivamento, depois de gravada a sua tramitação no sistema de protocolo.



Carlos Henrique Santillo
Diretor Parlamentar